

REARP: Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial

Regulamentado pela Lei nº 15.265/2025, o REARP estabelece duas modalidades independentes de atualização e regularização de bens com **tributação reduzida**:

1.

ATUALIZAÇÃO DE BENS DECLARADOS

A primeira modalidade permite atualizar o valor de imóveis e bens móveis sujeitos a registro, no Brasil ou no exterior, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, a partir do pagamento de:

Pessoa Física

Imposto de 4% sobre a diferença entre o valor antigo e o valor de mercado

Pessoa Jurídica

Para empresas, a tributação é definitiva de 8% ao todo:
IRPJ 4,8% + CSLL 3,2%

Mas atenção: Se ocorrer a venda do bem antes do prazo, o benefício é cancelado:

- Imóveis: Prazo de 5 anos.
- Bens móveis: Prazo de 2 anos.

Exemplo: Pessoa Física



Após 5 anos, o valor atualizado será a nova base de custo, reduzindo ganho de capital em futura venda.



Exemplo: Pessoa Jurídica

Valor contábil do imóvel no ativo permanente R\$ 1.000.000,00 (a)	Diferença (b) - (a)	R\$ 1.500.000,00
Valor de mercado hoje R\$ 2.500.000,00 (b)	IRPJ 4,8%	R\$ 72.000,00
	CSLL 3,2%	R\$ 48.000,00
	Tributação total	R\$ 120.000,00

Observação: o valor atualizado não poderá ser depreciado como despesa fiscal.

2.**REGULARIZAÇÃO DE BENS NÃO DECLARADOS**

A segunda modalidade permite regularizar bens, recursos ou direitos de origem lícita, no Brasil ou no exterior, que não foram declarados ou foram informados com dados incorretos:

Por meio do pagamento de:

- 🟡 Imposto de 15%; e
- 🟡 Multa de 100% sobre esse imposto.

Esse pagamento extingue pendências fiscais e a punibilidade por crimes tributários, se realizado antes da condenação

Exemplo: Regularização

Conta no exterior com saldo de US\$ 200.000 não declarados:

Conversão aprox.	R\$ 1.000.000,00
IR 15%	R\$ 150.000,00
Multa	R\$ 150.000,00
Total a pagar	R\$ 300.000,00

- ✓ Situação fiscal regularizada
- ✓ Extinção de passivos fiscais relacionados até 31/12/2024



Quem deve ficar atento?

- Pessoa Física com imóveis subavaliados;
- Empresas com bens no ativo permanente;
- Quem possui ativos no exterior;
- Espólios ou ex-residentes; e
- Investimentos, criptoativos, participações societárias.



Benefícios

- ✓ Tributação reduzida e definitiva;
- ✓ Sigilo fiscal reforçado;
- ✓ Extinção de passivos tributários; e
- ✓ Segurança jurídica para patrimônio declarado e regularizado.

Prazo de adesão: 19/02/2026

Atenção: o prazo é de até 90 dias após a publicação da Lei nº 15.265/2025 (21/11/2025).

A adesão é voluntária e exige declaração específica e pagamento à vista ou parcelado em até 36 vezes.

Time de Profissionais Qualificados



Leonardo Orth
leonardo.orth@vlma.com.br



Rodrigo Bez Batti
rodrigo.batti@vlma.com.br



Elisa Silva
elisa.silva@vlma.com.br



Larissa do Carmo
larissa.carmo@vlma.com.br



Debora Batista
debora.batista@vlma.com.br



Mariana Mellem
mariana.mellem@vlma.com.br